



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL Nº 387, de 26 de novembro de 2009.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir o uso de veículo que especifica e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o uso exclusivo do veículo abaixo especificado ao Conselho Tutelar deste Município.

**§ 1º-** Os Conselheiros Tutelares deverão fazer uso do veículo somente quando estiverem no cumprimento de suas obrigações, funções e atribuições legais, respondendo, pessoalmente, pelos danos provocados ao erário público municipal que sejam decorrentes do mau uso ou uso irregular do veículo público, inclusive pelo pagamento de multas por infração a legislação de trânsito.

**§ 2º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a arcar com as despesas de manutenção do veículo, inclusive com combustíveis.

**§ 3º-** O bem móvel de que trata o “*caput*” deste artigo é o seguinte:

- I-** Um veículo marca Volkswagen, modelo Kombi Escolar, placas BPZ 2974, cor branca, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, movido à gasolina, chassi nº 9BWGB07X65P010113, Renavam nº 857454218, capacidade 15 lugares, potência 1584 cc, categoria oficial.

**Art. 2º-** O termo de transferência de uso ficará automaticamente rescindido, com a imediata restituição do veículo ao Poder Executivo Municipal, se o mesmo for empregado para a execução de atividades que não forem da competência do Conselho Tutelar.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de novembro de 2009.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária